

ARTIGO 15.º

Disposições transitórias

A sociedade assume os negócios e obrigações anteriores ao registo definitivo, celebrados em seu nome pelos gerentes, que ficam autorizados para o efeito previsto no artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais.

Qualquer um dos gerentes fica autorizado a utilizar o capital social depositado, para as despesas de constituição e registo da sociedade, instalação e equipamento da sede social.

Está conforme o original.

19 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000218275

ECIEME — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua do Conde de Sabugosa, 15, 6.º B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2667/911118; identificação de pessoa colectiva n.º 502692413; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 6 e 7/990831.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1.º Averbamento n.º 1, apresentação n.º 6/990831.

Cessaçao das funções do gerente, Sérgio Freire de Oliveira, por renúncia em 26 de Março de 1999.

2 — Alteração total do contrato social.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ECIEME — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sede social é em Lisboa, na Rua do Conde de Sabugosa, 15, 6.º, B, freguesia de Alvalade.

3 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o exercício exclusivo de mediação na compra e venda de bens imobiliários, na constituição de quaisquer direitos reais sobre os mesmos, no arrendamento, bem como na prestação de serviços conexos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, uma de novecentos mil escudos pertencente a Artur Alexandre Carona Marçal e outra de cem mil escudos pertencente a Vasco Gabriel Seco Rodrigues.

§ único. Com o acordo do organismo oficial competente, se tanto for necessário, os sócios efectuarão prestações suplementares de capital, até ao montante de trinta milhões de escudos, desde que a sua realização seja deliberada por acordo dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

1 — Com observância das disposições legais para o efeito estabelecidas, na cessão de quotas estabelecer-se-á o seguinte:

1 — É livre a cedência de quotas entre sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

3 — No caso da sociedade ou dos sócios não pretenderem exercer a preferência consignada neste artigo, a quota poderá ser livremente cedida a terceiro ou terceiros.

ARTIGO 6.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir a cessão, de harmonia com o disposto no artigo 5.º deste contrato.

ARTIGO 7.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 10.º

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade, será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação subsidiária.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2000. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma*. 3000218331

BUYCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9215/000706; identificação de pessoa colectiva n.º 504768875; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 14/050805.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital e alteração do contrato em sociedade plural por quotas:

Reforço — 5000 euros, realizado em dinheiro por Maria de Lurdes Ribeiro Luís Gomes Ferreira, casada com João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira, comunhão de adquiridos.

Passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bou Café — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Sacadura Cabral, em 27-C, em Lisboa, freguesia de São João de Deus.

2 — A gerência fica autorizada a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

2.º

A sociedade tem por objecto a restauração em geral, doçaria, pastelaria, cafetaria, gelataria, *snack-bar* e actividades similares, actividades culturais, actividades hoteleiras.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil euros cada, uma de cada um dos sócios João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira e Maria de Lurdes Ribeiro Luís Gomes Ferreira.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio João Jorge Ribeiro Gomes Ferreira, já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com uma assinatura.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2007847264

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

KUVI — SGPS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8875/981222; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/981222.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação KUVI — SGPS, L.ª, e a sua sede fica instalada, em Lisboa, na Rua de Alexandre Herculano, 51, 5.º, esquerdo, freguesia de São Mamede.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser; deslocada para qualquer outro local dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas, transferidas ou fechadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor de três milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Albie Investments, LLC; e outra do valor de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Eastal Holdings, Limited.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem for eleito em assembleia geral e não é remunerada, salvo deliberação contrária daquela assembleia. Desde já são nomeados gerentes Bernardo Maria Igrejas Horta e Costa, casado, residente na Rua dos Navegantes, 40, 3.º, em Lisboa, e José Carlos Pereira Coutinho de Brito Camacho, casado, residente na Rua de D. João V, 8, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

2 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes, ou de um gerente e um procurador com poderes bastantes, e ainda com a assinatura de um procurador mandatado especificamente para o efeito.

3 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente ou procurador bastante.

4 — Os gerentes e procuradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças, avales e letras de favor.

ARTIGO 5.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios.

2 — A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais, por esta ordem, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral e até ao montante de vinte vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer e sejam necessários à boa marcha dos negócios sociais, devendo, porém, a assembleia geral deliberar sobre as condições e juros desses suprimentos.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, sem o consentimento do seu titular, nos seguintes casos:

- Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
- Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão da quota;
- Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Incumprimento, pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social e das deliberações sociais.

2 — Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

3 — Salvo a hipótese de acordo, em que prevalecerá o que for ajustado, o valor da amortização poderá ser pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações, nos termos da lei e nas demais condições que os sócios deliberem.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 11.º

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, depois de deduzidas as quantias para reservas ou provisões que a lei estabeleça terão o destino fique os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, ficam os gerentes autorizados a celebrar os negócios jurídicos de compra de acções e de quotas de sociedades, contrair empréstimos para esse fim, dar garantias, nomeadamente o penhor das acções e quotas, proceder à troca, alienação e oneração dos bens da sociedade e a praticar todos os actos de instalação e desenvolvimento da actividade social, antes do registo definitivo da sociedade.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Estela Monteiro*.
3000218351

INFOSISTEMA — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6125/960214; identificação de pessoa colectiva n.º 503585491; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 26/000323.

Certifico que foi registado o reforço de capital e a alteração total do contrato, cujo contrato passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade mantém a firma INFOSISTEMA — Sistemas Informáticos, L.ª, e tem a sua sede na Calçada da Pedra, lote J, 4.º, direito, freguesia de São João, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação, instalação e reparação de equipamentos informáticos e outros, a representação, fabrico, importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos electrónicos, designadamente para